



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

DECRETO 1.333 DE 19 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a realização e o registro de atividades escolares não presenciais pelas unidades escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, durante o período de restrição das atividades presenciais devido à pandemia de COVID19.

A Prefeita do Município de Quitandinha, no uso das atribuições do cargo previstas no inciso "I" do art. 62 da Lei Orgânica do Município, em atenção ao período de pandemia mundial COVID-19, do estado de calamidade reconhecido no Decreto Municipal 1.312/2020, tendo em vista a necessidade de regulamentar atividades escolares a distancia neste Município para evitar prejuízo ao ensino dos alunos enquanto impossível a realização de aulas presenciais, e

Considerando os objetivos educacionais do ensino e aprendizagem previstos nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos, previstos para o ano letivo de 2020, os quais foram prejudicados em razão da pandemia mundial do coronavírus (COVID-19) o qual impediu a realização de aulas presenciais; e

Considerando a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam formas de realização de atividades escolares não presenciais no período em que não houverem aulas presenciais; e

Considerando a importância do planejamento das atividades escolares não presenciais durante o período de calamidade pública e do seu registro para que sejam contabilizados no cumprimento da carga horária obrigatória,

DECRETA

Artigo 1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte deverá elaborar proposta de atividades escolares não presenciais destinadas aos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal a ser executado durante o período de 23 de março a 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2º O desenvolvimento das atividades escolares não presenciais na modalidade semipresencial poderá contemplar o uso de recursos digitais, materiais impressos com orientações por meio de textos, estudo dirigido, pesquisas, entre outros, respeitadas as especificidades e considerando os recursos disponíveis e ainda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

- I- Para contabilização da carga horária cumprida, a realização das atividades dos docentes com seus alunos deve ser devidamente registradas pela Coordenação Pedagógica, em atendimento às normas em vigor.
- II- A Direção da escola e os docentes devem articular-se com as famílias nas decisões e demais informações necessárias, enquanto permanecer a suspensão das aulas presenciais no período de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19).
- III- A Coordenadoria Pedagógica (Coped) expedirá instruções complementares a fim de detalhar os procedimentos para verificação dos registros das atividades escolares referidas no "caput" deste artigo.

Artigo 3º O calendário escolar compreenderá as aulas ministradas a distancia sendo computadas como aula dada regularmente e, deverá ser adequado quando do retorno às atividades presenciais, constando da carga horária mínima exigida, observando-se sempre cumprimento dos dispositivos legais quanto à garantia do padrão de qualidade do ensino e aprendizagem, sendo encaminhado à Secretaria Municipal de Ensino e para Secretaria de Estado de Educação para homologação.

Artigo 4º A Coordenadoria Pedagógica – COPED poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 23 de março estendendo-se até o dia 31 de dezembro de 2020. Publique-se.

Gabinete da Prefeita,

Maria Julia Socek Wojcik
Prefeita